

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM A CELEBRAÇÃO E RESCISÃO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E SUBSTITUIÇÃO DE CONTADORES DA EPAL

CONTRATO N.º 1116

ADJUDICATÁRIO - "GR4PT, S.A."

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e treze, na sede da EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., sita na Avenida da Liberdade, número vinte e quatro, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, representada pelo Senhor Eng.º José Manuel Leitão Sardinha e pela Senhora Dra. Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar no ato, como Adjudicante, também designada por "EPAL" e por outro lado, a "GR4PT, S.A.", com sede na Rua das Garagens, n.º 47, Traseiras, 2610-084 Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504930613, representada por José Carlos Monteiro Faria, na qualidade de Administrador e de Procurador, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso [redacted] e de Procuração outorgada em em 08 de Março de 2013, como Adjudicatário, também designada por "Prestador de Serviços", é celebrado, livremente e de boa-fé, após Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, o presente contrato de "Aquisição de serviços relacionados com a celebração e rescisão de contratos de fornecimento de água e substituição de contadores da EPAL", doravante designado por "Contrato", de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de 11 de setembro de 2013, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços relacionados com a celebração e rescisão de contratos de fornecimento de água e substituição de contadores da EPAL, nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. Os serviços serão realizados no Município de Lisboa.

ML  
16.

## **Cláusula 2.ª**

### **Contrato**

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## **Cláusula 3.ª**

### **Prazo**

O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 1 (um) ano, a contar da data da sua celebração, sendo renovável por iguais períodos até ao máximo de 3 (três) anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

## **Cláusula 4.ª**

### **Obrigações principais do Prestador de Serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de prestar os serviços relacionados com celebração e rescisão de contratos de fornecimento de água e substituição de contadores da EPAL, nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos;
  - b) Obrigação de desenvolver as tarefas objeto do Contrato, em concordância estrita com o disposto no Caderno de Encargos, no Manual de Serviços de Assistência a Clientes (Anexo VI ao Caderno de Encargos) e demais legislação em vigor, aplicável à(s) atividade(s) a desenvolver;

- c) Obrigação de afetar à prestação de serviços objeto do Contrato a quantidade de técnicos indicada na proposta adjudicada, em número necessário para a correta e perfeita execução contratual, com respeito pelos requisitos mínimos definidos no Anexo III ao Caderno de Encargos;
- d) Obrigação de fornecer à EPAL, antes do início do Contrato e sempre que haja modificações, a identificação dos responsáveis hierárquicos dos colaboradores afetos à prestação de serviços e o seu respetivo contacto;
- e) Obrigação de se responsabilizar pelo pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente, no que se refere à aptidão profissional, disciplina, remunerações (incluindo prémios e bónus) e controlo de faltas (absentismo, férias, baixas, doenças e atrasos), assegurando o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar;
- f) Obrigação de solicitar, previamente e por escrito, autorização à EPAL quando pretenda proceder à substituição do(s) colaborador(es) afeto(s) ao presente Contrato;
- g) Obrigação de proceder à substituição do(s) colaborador(es), por outro(s) com qualificações iguais ou superiores, e mediante prévia autorização da EPAL, em caso de impedimento, férias ou baixa prolongada destes, ou quando o desempenho do(s) mesmo(s) não atinja(m) os padrões desejados pela EPAL;
- h) Obrigação de apresentar à EPAL uma lista nominativa da equipa técnica a afetar à prestação dos serviços, após a comunicação da decisão de adjudicação e em momento prévio à celebração do Contrato, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo VII ao Caderno de Encargos, juntamente com os currículos (*curricula vitae*) de todos os elementos da equipa técnica indicados na referida lista, adotando o modelo de curriculum constante do Anexo VIII ao Caderno de Encargos;
- i) Obrigação de executar as tarefas objeto do Contrato, com subordinação aos princípios da ética profissional, rigor, isenção, independência, zelo e competência, e cumprindo com os requisitos que possam ser legalmente exigíveis para a sua execução;
- j) Obrigação de apresentar à EPAL:
  - i. Com uma periodicidade diária, no dia útil seguinte ao da prestação a que respeita, um Relatório Diário de Atividades (em duplicado, ficando o original na posse da EPAL) contendo a evolução de todas as operações e serviços realizados em cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, de acordo com os Anexos I e IV ao Caderno de Encargos, contendo, nomeadamente, informações relativas a:
    - 1) Quantidade(s) de serviços realizados (por Tipo de Serviço /dia, com a(s) respetiva(s) identificação(ões), incluindo a do Técnico);
    - 2) Principais não conformidades/desconformidades detetadas;

3) Dificuldades processuais relacionadas com a (eventual) deficiente prestação dos serviços objeto do Contrato;

4) Eventuais propostas ou sugestões de melhoria.

ii. Com uma periodicidade mensal, durante os primeiros 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da prestação a que respeita, um Relatório Mensal de Atividades (em duplicado, ficando o original na posse da EPAL) contendo a evolução de todas as operações e serviços realizados em cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, de acordo com o Anexo I ao Caderno de Encargos, contendo, nomeadamente, informações relativas a:

1) Quantidade(s) de serviços realizados (por Tipo de Serviço /dia, com a(s) respetiva(s) identificação(ões), incluindo a do Técnico);

2) Principais não conformidades/desconformidades detetadas;

3) Dificuldades processuais relacionadas com a (eventual) deficiente prestação dos serviços objeto do Contrato;

4) Eventuais propostas ou sugestões de melhoria.

iii. Com uma periodicidade semestral, durante os primeiros 15 (quinze) dias úteis a contar do último dia do semestre a que respeita a prestação de serviços, um Relatório de Atividades (em duplicado, ficando o original na posse da EPAL) contendo a evolução da prestação de serviços objeto do Contrato, o cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante o respetivo período de vigência do Contrato, nomeadamente no que respeita a:

1) Quantidade(s) de serviços realizadas (por Tipo de Serviço/mês, com a(s) respetiva(s) identificação(ões), incluindo a do Técnico);

2) Principais não conformidades/desconformidades detetadas;

3) Dificuldades processuais relacionadas com a eventual deficiente prestação dos serviços objeto do Contrato;

4) Eventuais propostas de melhoria.

k) Obrigação de cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à prestação dos serviços, as disposições constantes da Política para o Sistema Integrado de Responsabilidade Empresarial, do Manual de Acolhimento de Entidades Externas e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no *website* [www.epal.pt](http://www.epal.pt).

2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço,

bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A prestação de serviços objeto do presente Contrato não será desenvolvida em regime de exclusividade, pelo adjudicatário, pelo que assiste à EPAL o direito de contratar com terceiros esta mesma atividade, direta ou conjuntamente com outras aquisições de bens ou serviços.

4. O exercício do direito referido no número anterior não confere ao Prestador de Serviços o direito a qualquer compensação, seja a que título for.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da EPAL, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Prestador de Serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato**

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do Contrato, a EPAL procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I e IV ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve prestar à EPAL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso da análise da EPAL a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I e IV ao Caderno de Encargos, a EPAL deve disso informar, por escrito, o Prestador de Serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o Prestador de Serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela EPAL, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização, pelo Prestador de Serviços, das alterações e complementos necessários, a EPAL procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da EPAL a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Prestador de Serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I e IV ao Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos Anexos I e IV ao Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a EPAL, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Contrato.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Objeto e prazo do dever de sigilo**

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 9.ª

##### Proteção de dados pessoais e confidencialidade

1. O Prestador de Serviços obriga-se, durante a vigência do Contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela EPAL ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o Prestador de Serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela EPAL ao abrigo do Contrato serão tratados em estrita observância das instruções da EPAL.
3. O Prestador de Serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela EPAL ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela EPAL.
4. O Prestador de Serviços aceita que a EPAL recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o Prestador de Serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela EPAL.
5. Caso o Prestador de Serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da EPAL, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos) para a prestação de serviços previamente definidos pela EPAL, o Prestador de Serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
6. O Prestador de Serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.
7. O Prestador de Serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela EPAL única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
  - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a EPAL esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da EPAL contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à EPAL toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato e manter a EPAL informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à EPAL;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato.

8. O Prestador de Serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a EPAL venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário/Prestador de Serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

11. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

## **Cláusula 10.ª**

### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a EPAL pagará ao Prestador de Serviços o preço máximo de 984.905,40€ (novecentos e oitenta e quatro mil novecentos e cinco euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EPAL, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

## **Cláusula 11.ª**

### **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pela EPAL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) em prestações mensais sucessivas, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela EPAL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após emissão da respetiva declaração de aceitação pela EPAL do Relatório Mensal de Atividades previsto na subalínea ii. da alínea h) do n.º I da cláusula 4.ª.
3. O montante a pagar mensalmente é apurado com base na lista dos preços unitários, em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados e de acordo com o Anexo II ao Caderno de Encargos.
4. Em caso de discordância por parte da EPAL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

## **Cláusula 12.ª**

### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a EPAL pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos melhor definidos no Anexo II ao Caderno de Encargos.

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, a EPAL pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo do n.º I da presente cláusula (conforme o referido Anexo II), relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do Contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
5. A EPAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EPAL exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 13.ª

##### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais; e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Resolução por parte da EPAL**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a EPAL pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao Contrato superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita do Prestador de Serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo EPAL.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução por parte do Prestador de Serviços**

1. A resolução contratual por iniciativa do Prestador de Serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos
2. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Execução da caução**

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações que assume com a celebração do Contrato, o Adjudicatário prestou caução definitiva, por meio de garantia bancária "UPON FIRST

DEMAND, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., em 07 de agosto de 2013, com o número 00125-02-1875758, no montante de €49.245,27 (quarenta e nove mil duzentos e quarenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual.

2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato pode ser executada pela EPAL, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Prestador de Serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
3. A resolução do Contrato pela EPAL não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Prestador de Serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da EPAL para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 17.ª

##### Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contrato(s) de seguro multirriscos, dos riscos impostos pela legislação em vigor, bem como a contratação de qualquer outro seguro referente à prestação de serviços objeto do Contrato que possa(m) vir a ser tido(s) por indispensável(eis).
2. A EPAL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 2 (dois) dias.

#### Cláusula 18.ª

##### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Legislação aplicável**

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:

**Anexo I** – Proposta adjudicada;

**Anexo II** – Garantia Bancária.

Na presente data foram entregues ao Adjudicatário I (um) exemplar do Manual de Acolhimento de Entidades Externas e I (um) exemplar do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL.

O presente Contrato é apresentado sob a forma indecomponível contendo 24 (vinte e quatro) páginas, encontra-se numerado no canto inferior direito, rubricado na primeira e última páginas, e assinado na presente.

Pela EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura  
(Vogal do Conselho de Administração)

  
\_\_\_\_\_  
José Manuel Leitão Sardinha  
(Presidente do Conselho de Administração)

Pela GR4PT, S.A.

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Monteiro Faria  
(Administrador e Procurador)